

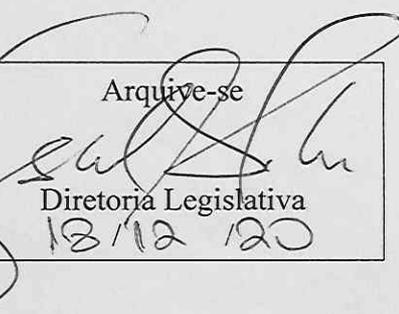
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.555 , de 14/12/2020

Processo: 84.765

PROJETO DE LEI Nº. 13.130

Autoria: VALDECI VILAR MATHEUS

Ementa: Denomina “Avenida Presbítero JOÃO FRANCO DE OLIVEIRA” a Avenida 2 do loteamento Parque Industrial RM; e revoga a Lei 9.163/2019, correlata.

Arquive-se

Diretoria Legislativa
18/12/20



P 41640/2020

PUBLICAÇÃO
21/02/2020
Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Emery Job
Presidente
18/02/20

APROVADO
Presidente
24/11/2020

PROJETO DE LEI Nº. 13.130
(Valdeci Vilar Matheus)

Denomina “Avenida Presbítero JOÃO FRANCO DE OLIVEIRA” a Avenida 2 do loteamento Parque Industrial RM; e revoga a Lei 9.163/2019, correlata.

Art. 1º. É denominada “Avenida Presbítero JOÃO FRANCO DE OLIVEIRA” a Avenida 2 do loteamento Parque Industrial RM, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. É revogada a Lei nº 9.163, de 08 de abril de 2019, que denomina “Rua Presbítero João Franco de Oliveira” a Rua 10 da Vila Alvorada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL nº 13.130 - fl. 2)





(PL nº 13.130 - fl. 3)

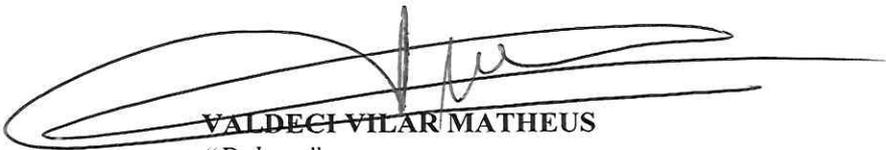
Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, ou seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

A revogação da Lei 9.163/2019 é necessária tendo em vista que a via por ela denominada (Rua 10 da Vila Alvorada) já havia recebido denominação, por meio do Decreto 2.178/1972, de “Praça Flora Brasileira”.

Portanto, juntando toda a documentação necessária para que essas providências cheguem a bom termo, busco o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 13/02/2020


VALDECI VILAR MATHEUS
“Delano”



DADOS BIOGRÁFICOS

(para instrução de projeto de lei de denominação)

NOME COMPLETO: João Franco de Oliveira (Presbítero)
NASCIMENTO: data: 17/08/1933 local: Anhembi Estado: SP
FALECIMENTO: data: 26/04/2005 local: Jundiaí Estado: SP
FILIAÇÃO: Pai: José [REDACTED]
Mãe: Maria [REDACTED]

Justificativa da homenagem

O Senhor João Franco de Oliveira, de saudosa memória, era Ministro de Nosso Senhor Jesus Cristo, servindo como presbítero na Igreja Evangélica Assembleia de Deus, com sede a Rua Fortunado Mori, 436, Vianelo, Jundiaí, SP.

Pastoreava a congregação do Bairro Medeiros. Nascido em 17 de agosto de 1933, em Anhembi, SP, e falecido em 26 de abril de 2005 em Jundiaí, SP. O Presbítero João Franco de Oliveira mudou-se para esta cidade em 1952, aqui residindo desde então.

Oriundo de uma família com firme alicerce cristão, aceitou ao Senhor Jesus Cristo como o seu Salvador pessoal, abraçando a fé evangélica em 1955, sendo batizado em águas no dia 24 de abril de 1960, ficando firme nessa fé até o fim de sua vida, cumprindo as palavras do Apóstolo Paulo a Timóteo: “Combati o bom combate, acabei a carreira e guardei a fé”, registradas em 2ª Timóteo, 4:7. Consagrado ao Santo Ministério de Presbítero em 1982, sempre voltado para a obra de evangelização e obras sociais.

Homem de fé, que se destacou por sua firme e inabalável convicção de fé, cheio do espírito de humildade, amor a Deus e ao próximo, destacou-se pelo seu exemplo de fé e conduta, por onde passou.

Era casado com a Srª Eni [REDACTED], residente a Rua [REDACTED], e tinha sete filhos: Isael [REDACTED], Joel [REDACTED], Ezequiel [REDACTED], Eliel [REDACTED], Raquel [REDACTED], Natanael [REDACTED], Isabel [REDACTED]. Deixou também sete netos e três netas.

Deixou para sempre marcado na memória de seus companheiros de fé e ministério seu exemplo de dedicação à obra de Deus, visto ter trabalhado mesmo durante as provações que passou, em suas constantes enfermidades, demonstrando ser um verdadeiro servo de Deus. Ele também exercia a função de construtor, trabalhando como pedreiro, inclusive tendo prestado serviços na construção da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, sede, no bairro do Vianelo, em Jundiaí.

Representante da família ou informante:

Nome: Eni [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
Telefones: [REDACTED]



DECLARAÇÃO

À Câmara Municipal de Jundiaí

Eu, Matheus Vilar, portador(a)
do RG nº [REDACTED] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [REDACTED]

declaro, **sob as penas da lei**, para efeito de denominação de via ou logradouro público proposto pelo Vereador Valdeci Vilar Matheus, que, conforme preceitua o art. 216-C, II, a, 2, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, o homenageado, Sr(a) João Manoel de Oliveira, portador(a) do RG nº [REDACTED] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [REDACTED] não foi condenado(a) ou faleceu durante o curso de inquérito ou ação penal em que figurava como investigado(a)/réu(ré) pelos crimes referidos no § 2º do art. 2º da Lei no 1.919/1972, atestando-se, portanto, sua idoneidade moral.

Estou ciente de que, nos termos do art. 216-G do Regimento Interno, "Constatado, a qualquer tempo, que o homenageado incorreu nas vedações de que trata o art. 2º, § 2º, da Lei no 1.919, de 12 de julho de 1972, será revogada a lei que denominou o logradouro ou próprio público".

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Jundiaí – SP, 12 de Dezembro de 2019

[REDACTED SIGNATURE]



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 08
lw

GABINETE VEREADOR VALDECI VILAR

Jundiaí, 03 de abril de 2019

Ofício VVM n.º 056/2019

Ilm.º Sr.

Tiago Adami

Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar

Unidade de Gestão da Casa Civil

Jundiaí / SP

Assunto: Solicitação de informações sobre vias no loteamento Distrito Industrial RM

Venho, através deste, requerer informações sobre a Avenida 2 do Parque Industrial RM, travessa da Avenida Odila Chaves Rodrigues, conforme croqui anexo.

1. O referido loteamento encontra-se devidamente regularizado junto ao Município?
2. Suas obras estão concluídas?
3. A referida via do loteamento integra o patrimônio público da municipalidade?
4. É passível de denominação?

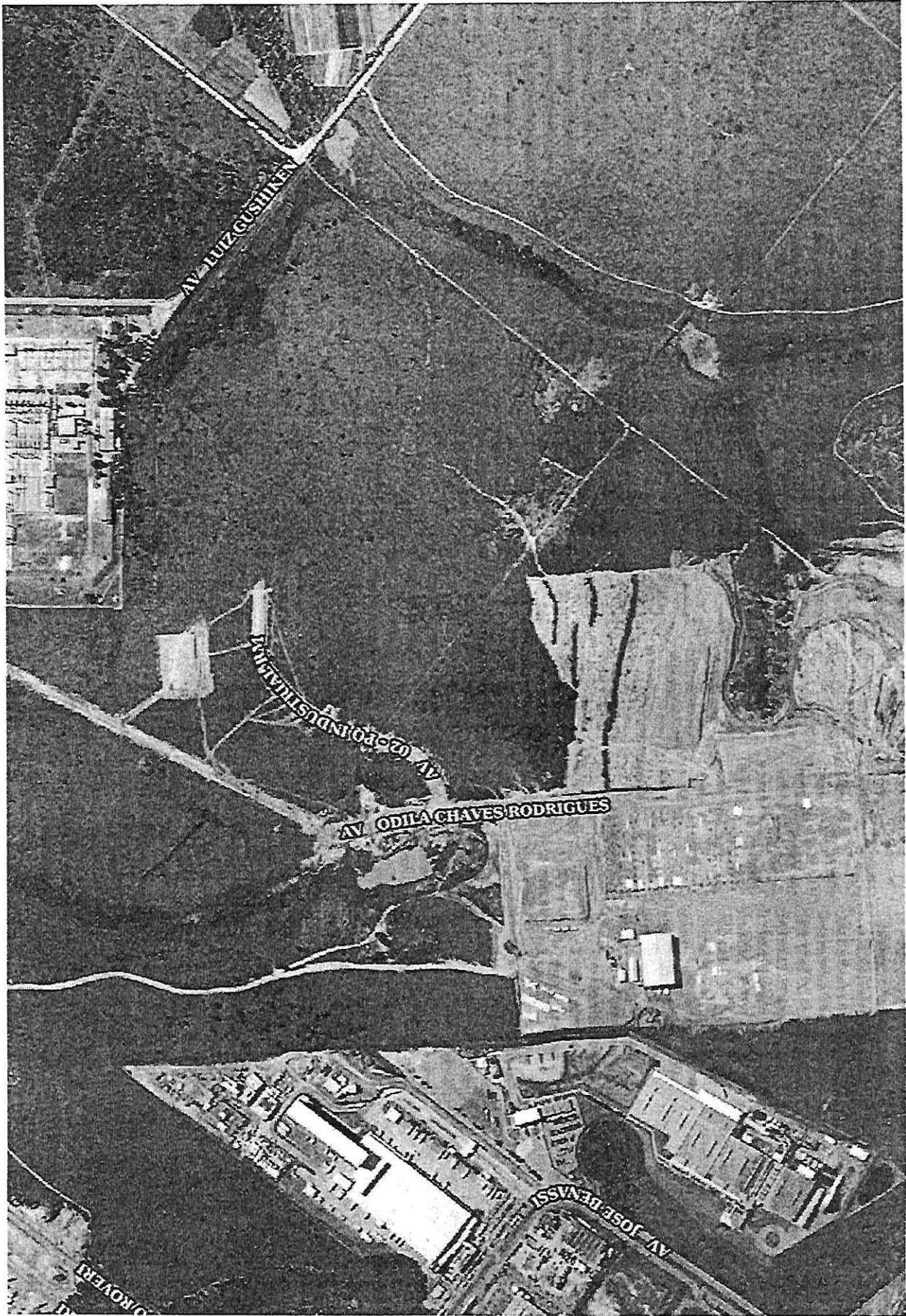
Desta forma, recorro a essa secretaria a fim de fornecer as informações o mais breve possível, para atender a questões de interesse social.

No aguardo das providências cabíveis, antecipo cordiais saudações.

Atenciosamente,


Valdeci Vilar Matheus
Vereador





OF. UGCC/DAP n.º 313/2019

Jundiaí, 20 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Ofício VVM 056/2019, protocolado junto ao processo administrativo PMJ n.º 12.595-3/2019, vimos informar a Vossa Excelência que, conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, a via em questão, trata-se da Avenida 02 do Loteamento Parque Industrial RM, localizado no bairro Parque Industrial, integra o patrimônio público municipal, se encontra oficializada e não recebeu denominação.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



TIAGO ADAMI

Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar

Ao
Exmo. Sr.
VALDECI VILAR MATHEUS
Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

lfs.3





LEI N.º 9.163, DE 08 DE ABRIL DE 2019

Denomina “Rua Presbítero JOÃO FRANCO DE OLIVEIRA” a
Rua 10 da Vila Alvorada.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de março de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada “Rua Presbítero JOÃO FRANCO DE OLIVEIRA” a Rua 10 da Vila Alvorada, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PUBLICADO
em 28/10/94

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Of. GP.L nº 716/94

Proc. nº 23.100-4/94

17098 00194 8170

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES: Jundiá, 19 de outubro de 1.994.
CJR
Presidente
25/10/94

PROTÓCOLO GERAL

Junte-se. À Consul
toria Jurídica.

Excelsentíssimo Senhor Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
VOTO MANIDO
votos contrários: 01 favoráveis: 20
08/11/94

PRESIDENTE
21/10/94

USANDO da faculdade que nos é conferida pelo artigo 72, inciso VII, combinado com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência e Nobres Pares, que estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 6.286, aprovado por essa Egrégia Edilidade, na Sessão Ordinária realizada em 27 de setembro p.p., Autógrafo nº 4.867, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme os motivos a seguir elencados.

Trata o Projeto de Lei em questão de denominação de via localizada em Vila Alvorada.

A iniciativa em apreço não tem o condão de prosperar eis que o próprio público que se pretende nominar já possui denominação específica, qual seja "Praça Flora Brasileira", nos termos do Decreto nº 2.178 de 10 de fevereiro de 1.972, em seu artigo 10:

"Artigo 10 - As ruas de Vila Alvorada passam a denominar-se assim como se segue:

.....
Praça Flora Brasileira - Rua 10 e Praça Existente".



Ao dar nova denominação à via pública, houve infringência ao disposto na Lei Municipal nº 1.919 de 12 de julho de 1.972, em seu artigo 3º, assim redigido:

"Artigo 3º - Ficam expressamente vedadas, na denominação de vias, próprios e logradouros públicos:

.....
c) a mudança de nomenclatura já oficializada, salvo em casos excepcionalíssimos de inconveniência ou duplicata".

Portanto, assim procedendo, o nobre autor da propositura feriu preceito constitucional abraçado nos artigos 37 "caput" da Constituição Federal e III da Lei Paulista, que trata do Princípio da Legalidade.

Em análise de tal Princípio o preclaro Diógenes Gasparini ensina:

"O princípio da legalidade, resumido na proposição suporta a lei que fizeste, significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, dela não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal, sem o correspondente catio legal ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação".

Conclui o mestre:

"Por fim, observe-se que o princípio da legalidade não incide só sobre a atividade administrativa. é extensivo, portanto, às demais atividades do Estado. Aplica-se, assim, à função legislativa, salvo nos casos de países de Constituição flexível, onde o Poder Legislativo pode, livremente, alterar o texto constitucional".

(grifos nossos)

"in" Direito Administrativo, 2ª ed. 1.992, pág. 86.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

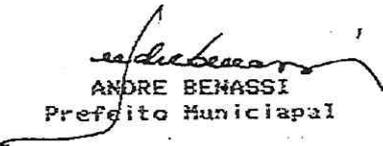
Fls. 17
Proc. 6432
Dm

15 16
LM

Isto-posto, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em conhecer das razões ora esposadas, mantendo o veto aposto.

Na oportunidade reiteramos os protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


ANDRE BENASSI
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Vereador JORGE NASSIF HADDAD
DD Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 469/94

OR
Expediente

09
16432

Nº 17
LM

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

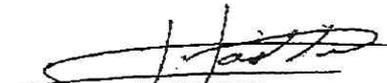
16594 JUL 94 14*

PROTUCOLO GERAL

Jundiaí, 12 de julho de 1.994.

Junte-se aos autos
do PL 6.286. À Con-
sultoria Jurídica.

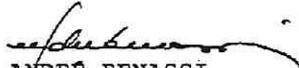
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
12/07/94

Em atenção ao Of. PM 06.94.31, de 17 de junho do corrente, vimos informar a V.Exa. que a via em questão integra o patrimônio público e já foi denominada de - "Praça Flora Brasileira", de acordo com o Decreto nº 2178, de 10 de fevereiro de 1.972.

Na oportunidade, reiteramos nos-
sos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

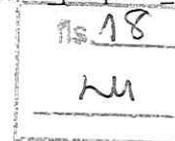
N e s t a

nn.

MOD. 7



Câmara Municipal de Jundiaí - SP
OpenLegis - Sistema Aberto de Gestão Legislativa



Normas Jurídicas

Resultado da Pesquisa: 1 norma encontrada.

DE 2178/1972 - DECRETO DO EXECUTIVO

DENOMINA "ALAMEDA DAS QUARESMEIRAS" A AVENIDA 1, "ALAMEDA DAS SIBIPIRUNAS" A AVENIDA 2, "ALAMEDA DOS IPÊS" A AVENIDA 3 E RUA SEM NOME, "ALAMEDA DOS INGÂS" A RUA 1, "ALAMEDA DOS CEDROS" A RUA 2, "ALAMEDA DAS EMBUIAS" A RUA 3, "ALAMEDA DAS PALMEIRAS" A RUA 4, "ALAMEDA DAS PAINEIRAS" A RUA 5, "ALAMEDA DOS COQUEIROS" A RUA 6, "ALAMEDA DAS NOGUEIRAS" A RUA 7, "ALAMEDA DAS ACÁCIAS" A RUA 8, "ALAMEDA DAS FIGUEIRAS" A RUA 9 (VILA ALVORADA); "PRAÇA FLORA BRASILEIRA" ÁREA PÚBLICA DA VILA ALVORADA, SITUADA ENTRE A AV. MARGINAL E A ALAMEDA DAS QUARESMEIRAS.

Consulta gerada em 24/09/2019, às 16h13m



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 84.765

PROJETO DE LEI Nº 13.130 do Vereador VALDECI VILAR MATHEUS, que denomina "Avenida Presbítero JOÃO FRANCO DE OLIVEIRA" a Avenida 2 do loteamento Parque Industrial RM; e revoga a Lei 9.163/2019, correlata.

PARECER

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Valdeci Vilar Matheus, que denomina "Avenida Presbítero JOÃO FRANCO DE OLIVEIRA" a Avenida 2 do loteamento Parque Industrial RM; e revoga a Lei 9.163/2019, correlata, em destaque na planta inserta na fl. 04.

O expediente do Executivo inserto na fl. 10, esclarece que se trata de área que integra o patrimônio público municipal, e é oficial.

Entretanto, tal troca se faz necessária pelo fato da Rua 10, de Vila Alvorada, já ter sido denominada anteriormente através do Decreto Municipal 2.178/1972, assim torna-se imperiosa a revogação da Lei 9.163/2019, que denomina "Rua Presbítero JOÃO FRANCO DE OLIVEIRA" a referida artéria, para que seja sanado tal equívoco.

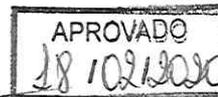
Em contrapartida, a mesma denominação se transfere através do Projeto de Lei n.º 13.130, para a Avenida 2 do loteamento Parque Industrial RM, ficando assim, todos contemplados em seus pleitos.

Logo, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa e as informações que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida do presente projeto.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 18/02/2020.




VALDECLIVILAR
"Delano"
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS

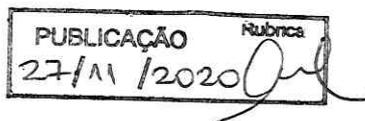
PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlo Vitor Oeste"


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 84.765



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.130

(Valdeci Vilar Matheus)

Denomina “**Avenida Presbítero JOÃO FRANCO DE OLIVEIRA**” a Avenida 2 do loteamento Parque Industrial RM; e revoga a Lei 9.163/2019, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de novembro de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “**Avenida Presbítero JOÃO FRANCO DE OLIVEIRA**” a Avenida 2 do loteamento Parque Industrial RM, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. É revogada a Lei nº 9.163, de 08 de abril de 2019, que denomina “Rua Presbítero João Franco de Oliveira” a Rua 10 da Vila Alvorada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte (24/11/2020).

Fauz Jaha
FAOUAZ TAHA
Presidente



(Autógrafo do PL 13.130 – fls. 2)





RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.130

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 24 / 11 / 20

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Handwritten signature]*

RECEBEDOR: *[Handwritten signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 15 / 12 / 20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

[Handwritten signature]
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 23

WLL

OF. GP.L. n.º 336/2020

Processo SEI n.º 14.008/2020

Camara Municipal de Jundiá
Protocolo Geral nº 86011/2020
Data: 15/12/2020 Horário: 16:23
Administrativo -

Jundiá, 14 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.555, objeto do Projeto de Lei n.º 13.130, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

cs.2



LEI N.º 9.555, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

(Valdeci Vilar Matheus)

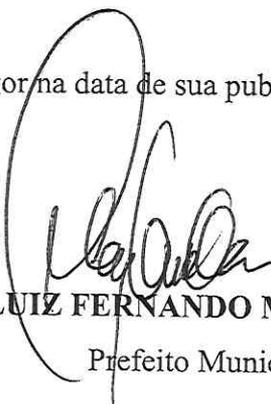
Denomina “**Avenida Presbítero JOÃO FRANCO DE OLIVEIRA**” a Avenida 2 do loteamento Parque Industrial RM; e revoga a Lei 9.163/2019, correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada “**Avenida Presbítero JOÃO FRANCO DE OLIVEIRA**” a Avenida 2 do loteamento Parque Industrial RM, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

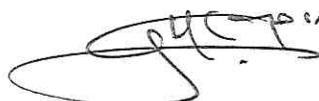
Art. 2º. É revogada a Lei no 9.163, de 08 de abril de 2019, que denomina “Rua Presbítero João Franco de Oliveira” a Rua 10 da Vila Alvorada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

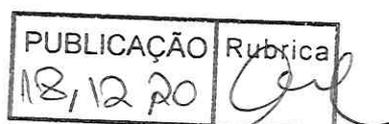

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



(Lei n.º 9.555/2020)



PROJETO DE LEI Nº. 13.130

Juntadas:

fls 02 a 18 em 13/02/2020 HM;

fl 19 em 19/02/2020 HM;

fls 20 a 22 em 25/11/2020 Elice

fls. 23 a 25 em 16/12/2020 HU

Observações: